



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.243, DE 15 DE MARÇO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE FINANCEIRO A TÍTULO DE SUBVENÇÃO SOCIAL / RECURSO MUNICIPAL A AÇÃO COMUNITÁRIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JACUPIRANGA - ACASO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, Prefeita Municipal de JACUPIRANGA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DO REPASSE

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado, a conceder à **Ação Comunitária e Assistência Social de Jacupiranga ACASO**, inscrita no CNPJ Nº 19.203.789/0001 77, com sede na Rua Acácia nº 109 - Bairro Flor da Vila, neste Município, a título de **Subvenção Social**, repasses financeiros **Fonte 01** – Recursos Municipais no valor total para o exercício de 2017 de **R\$ 230.000,00** (Duzentos e Trinta Mil Reais), sendo a primeira parcela de **R\$ 19.166,63** (Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos) e 11 (onze) parcelas iguais de **R\$ 19.166,67** (Dezenove Mil, Cento e Sessenta e Seis Reais e Sessenta e Sete Centavos).

§ Único - Os repasses anuais serão norteados pelos respectivos Planos de Trabalhos, apresentados pela entidade beneficiária contendo as ações e custos para cada exercício, devendo o mesmo ser analisado e aprovado pelo Departamento responsável pela fiscalização das atividades.

Art. 2º Os repasses serão efetuados mensalmente até o quinto dia útil de cada mês, ou de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, quando couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02.03 – Departamento de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – Funcional Programática 12.365.0011.2011 elemento de despesa 3.3.50.43 Subvenções Sociais/FONTE 01, Ficha 94.

CAPÍTULO II - DO OBJETO

Art. 4º - Constitui objeto da presente Lei, parcerias entre a **ENTIDADE** citada no art. 1º e o Poder Público do **MUNICÍPIO** para regulamentar o repasse de recursos do poder público para a **ENTIDADE**, a título de subvenção social, destinado a auxiliar na manutenção das atividades da **ENTIDADE** aplicadas em despesas correntes/custeio, que resultem do desenvolvimento de uma proposta de atendimento educacional digno às crianças que frequentam a creche em período integral, nos termos apresentados no Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE** e aceito pelo **MUNICÍPIO**.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Art. 5º - É da competência do **MUNICÍPIO**:

I - transferir para a **ENTIDADE** os recursos consignados no artigo 1º mediante



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- repasses, em conformidade com os prazos determinados, exigindo a indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas (inclusive nota fiscal eletrônica) do número do ajuste e identificação do **MUNICÍPIO** a que se referem;
- II - apoiar tecnicamente a **ENTIDADE** na execução das atividades;
- III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto, sempre que necessário;
- IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela **ENTIDADE**, fiscalizando a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes; expedindo relatórios de execução do termo de fomento, e, quando houver, de visita técnica *in loco* realizada durante a sua vigência;
- V - receber e examinar as prestações de contas apresentadas pela **ENTIDADE**, referente aos recursos financeiros repassados, e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 da Instrução Normativa N° 02/2016 do TCE/SP;
- VI - comunicar ao Conselho Municipal de Educação as irregularidades verificadas e não sanadas pela **ENTIDADE** quanto à quantidade/qualidade dos serviços prestados e quanto a aplicação dos recursos financeiros repassados;
- VII - assinalar prazo para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, sempre que verificada alguma irregularidade na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, quando deverá ser concedido o prazo previsto no art. 70, § 1º, da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, para o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento;
- VIII - o **MUNICÍPIO** deverá suspender, por iniciativa própria, novos repasses a **ENTIDADE** inadimplente, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da **ENTIDADE** parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- IX - esgotadas as providências dos incisos VII e VIII, o **MUNICÍPIO** deverá comunicar a ocorrência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, fazendo referência ao número do processo no referido Tribunal, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo **MUNICÍPIO** ou pela **ENTIDADE** para a regularização da pendência.
- X - dar publicidade a liberação dos recursos financeiros, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua liberação.
- XI - divulgar em sítio oficial do **MUNICÍPIO** na internet as informações referentes aos repasses financeiros à **ENTIDADE**, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas, nos termos dos arts. 10 e 11 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XII - desenvolver mecanismos para cumprimento do disposto nos arts. 63, §1º e 65 da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, relativo aos procedimentos de prestações de contas pela **ENTIDADE**;
- XIII - permitir a atuação em rede para execução do objeto da presente parceria, atendidos os dispositivos estabelecidos no art. 35- A da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações;
- XIV - autorizar, a seu critério, de forma fundamentada, eventuais solicitações de prorrogação de prazo para aplicação dos recursos e prestação de contas, desde que atendidas as exigências do § 2º do art. 25 da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

XV - expedir, a pedido dos interessados, declarações ou atestados de regularidade referentes às comprovações apresentadas, ressalvado o julgamento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme o disposto no inciso XVII, do art. 2º, da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993.

XVI - exigir da **ENTIDADE**, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

XVII - exigir da **ENTIDADE**, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, demonstrativo das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos no período, aplicadas no objeto da parceria, conforme modelo contido no Anexo RP-14 da Instrução Normativa nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Art. 6º - É da competência da **ENTIDADE**:

I - Executar os programas educacionais a que se refere o artigo 4º, a qualquer município que deles venha a necessitar, na conformidade com as atividades / ações previstas no Plano de Trabalho Anual;

II- Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** através do Departamento Municipal de Educação, com base na legislação e normativas aplicáveis, após serem aprovadas pelo Conselho Municipal de Educação;

III- proporcionar condições de acesso amplas e igualitárias à população atendida pelos serviços de educação aqui especificados, sem discriminação de qualquer natureza;

IV- manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se propõe a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos desta Lei;

V- aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** e também os rendimentos de aplicação financeira, se houver, na prestação dos serviços objeto desta Lei;

VI- apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO** o relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinados pelo representante da **ENTIDADE**;

VII- prestar contas ao **MUNICÍPIO**, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência desta Lei, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do **MUNICÍPIO**;

VIII- manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Educação, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação dos recursos financeiros recebidos;

IX- A **ENTIDADE** beneficiária da subvenção fica proibida de redistribuir os recursos recebidos da Prefeitura à outras entidades, congêneres ou não;

X- assegurar ao **MUNICÍPIO** através dos responsáveis pelo Departamento Municipal de Educação e também pelo Conselho Municipal de Educação; as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços obtidos, pela aplicação dos recursos repassados;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- XI- autorizar a afixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação do Governo Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições desta Lei;
- XII - No corpo dos documentos originais das despesas, colocar o número da lei autorizadora do repasse e do órgão público concessor a que se referem, extraíndo-se em seguida, as cópias que serão juntadas nas prestações de contas;
- XIII - Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao repasse, referentes a comprovação da aplicação dos recursos repassados, após contabilizados, ficarão arquivados na entidade beneficiária, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou a quem couber.
- XIV - dar ampla publicidade, divulgando no sitio eletrônico da **ENTIDADE**, ou mural as parcerias celebradas, contendo o objeto, data da assinatura do Termo de Fomento, nome do órgão responsável pela parceria, valores recebidos e a prestação de contas.

CAPÍTULO V - DA VIGÊNCIA

Art. 7º O prazo de vigência para execução do objeto compreende o período de **1º de Janeiro de 2017 até 31 de Dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado anualmente a critério das partes, mediante apresentação pela ENTIDADE e aprovação pela fiscalização do MUNICÍPIO, de Plano de Trabalho anual, compatível com as diretrizes estabelecidas na presente Lei, formalizado através da assinatura pelas partes (Município e Entidade) de Termo de Fomento e respectivos Termos Aditivos.

CAPÍTULO VI - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º - A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

- I- Prestação de contas anual, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até **31 de janeiro** do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, constituída dos seguintes documentos:
- a- Cópia do Programa de Trabalho;
 - b- Demonstrativo Integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categoria dos gastos, aplicadas no objeto do ato concessório, conforme modelo contido no Anexo 6 e relacionar os documentos das despesas pagas, computadas na prestação de contas, conforme modelo contido no Anexo 7 (anexos Instruções TCESP 2/2008);
 - c- Cópias dos documentos de despesas legíveis e sem rasuras;
 - d- Relatório Físico/Financeiro da entidade beneficiária sobre as atividades desenvolvidas, identificando as custeadas com recursos próprios e as com recursos transferidos, a quantidade de pessoas atendidas entre outras informações que possam assegurar a correta aplicação dos recursos transferidos pela Prefeitura;
 - e- Cópia dos extratos bancários da conta específica do repasse;
 - f- Cópia dos Extratos de aplicação financeira, caso houver;
 - g- Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros (Balanço da entidade) e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
 - h- Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional do responsável pelas demonstrações contábeis;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

- i- Parecer do Conselho Fiscal ou órgão correspondente da ENTIDADE beneficiária sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira;
- j- Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO.

VII - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º - O controle e a fiscalização ficará sob o encargo do seguinte órgão municipal responsável: Departamento Municipal de Educação.

Parágrafo Único: Os responsáveis pela fiscalização poderão solicitar informações ou relatórios detalhados quando necessários, realizar visitas in loco, sugerir modificações ou alterações na execução do objeto sempre que melhor convier, no intuito de melhorar os serviços oferecidos pela entidade beneficiária.

CAPÍTULO VI - VIII - DA RESTITUIÇÃO

Art. 10 - A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- A - inexecução do objeto parcial ou total;
- B - não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, salvo prorrogações autorizadas em lei;
- C - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;
- D - saldo financeiro não utilizado até 31/12 do ano que refere-se o repasse.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 15 de março de 2017.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ
Prefeita Municipal

Registrada e Publicada na data supra

VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora Interina do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGACA
Procurador Jurídico